



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CGC 46 634 622/0001-72

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Telefax (014) 858-1183 - CEP 18 580-000 - Pereiras - SP

L E I Nº 417/97

DE 15 DE FEVEREIRO DE 1997

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO PARCIAL DA REDAÇÃO DO ARTIGO 110º DA LEI MUNICIPAL Nº 403/96 DE 02 DE JULHO DE 1996, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

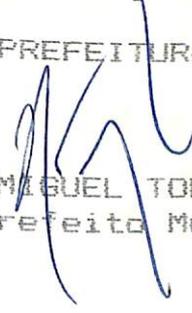
MIGUEL TOMAZELA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEREIRAS, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

ARTIGO 1º- O artigo 110º da lei nº 403/96 de 02 de julho de 1996, passa de ora em diante a ter vigência com a seguinte redação:

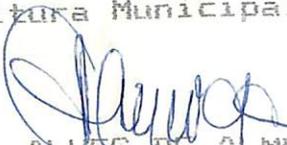
ARTIGO 110º- Ficam submetidos ao Regime Jurídico Único instituído por esta lei, na qualidade de agentes públicos (Art.9º) somente os servidores e funcionários do Poder Executivo Municipal, ressalvando-se que os contratados por prazo determinado não se incluem ao Regimes desta lei e cujos contratos não poderão ser prorrogados após o vencimento.

ARTIGO 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS, 15 DE FEVEREIRO DE 1997.

  
MIGUEL TOMAZELA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume desta Prefeitura Municipal, na data supra.

  
LOURIVAL ALVES DE ALMEIDA  
Secretário